

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel.

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 06.424.618/0001-65.
Eduardo Frazão da Silva.



Objeto

Locação de um imóvel destinado ao funcionamento das Secretarias Municipal de Cultura e Juventude de Timbiras-MA.

Justificativa da Necessidade

A locação de um imóvel específico para as Secretarias de Cultura e Juventude permite a centralização dos serviços, facilitando o acesso da população e a comunicação entre os diferentes setores das secretarias. Isso melhora a eficiência no atendimento e na gestão das políticas de cultura.

Necessidade de um local adequado

As Secretarias de Cultura e Juventude necessita de um espaço físico que atenda às suas demandas administrativas, incluindo salas para reuniões, atendimento ao público, armazenamento de documentos e áreas para a equipe de cultura e juventude. Um imóvel apropriado proporciona um ambiente funcional e organizado.



Facilidade de Acesso e Distribuição

A escolha de um imóvel em uma localização estratégica facilita o acesso da comunidade aos serviços da Secretaria de Cultura, promovendo uma maior interação e participação da população nas atividades de cultura.

Segurança

A localização do imóvel é essencial à segurança e integridade física dos funcionários, portanto deve ser uma área segura e de fácil acesso para funcionários e atendimento ao público.

Custo-Benefício

A locação de um imóvel pode ser uma solução mais econômica em comparação à construção de um novo espaço, permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente. Isso possibilita a alocação de verbas para outras áreas prioritárias da cultura e juventude.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente locação está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

Ratifico ainda que, tendo em vista que a presente contratação é precedida de laudo de avaliação técnica emitido pelo setor de engenharia e assinado pelo respectivo profissional, é enquadrada nos Inciso IV e V do Art. 2º do Decreto nº 008 de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Timbiras/MA.



Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Rua Agege Thomé, s/n, Centro, Timbiras/MA, CEP: 65.420-000, de propriedade do Srª Aline Ribeiro Carvalho, para suprir tal demanda.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Timbiras - MA, 23 de janeiro de 2025.

Eduardo Frazão da Silva

Eduardo Frazão da Silva.
Secretário de Cultura
Portaria 16/2025.

MARANHÃO
05 DE ABRIL DE
EMANCIPAÇÃO